

**Estudos Técnicos Preliminares**  
**Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso *GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 22 a 26/05/2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

**1.2. Unidade Demandante**

| Nome da Unidade Demandante   | Sigla da Unidade Demandante |
|------------------------------|-----------------------------|
| SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA | SEEXFIN                     |

**1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento**

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| Documento de Oficialização da Demanda      | 2202490 |
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 2202862 |

**1.4. Requisitos do Objeto**

A Seção de Execução Financeira - SEEXFIN é responsável pela análise das retenções e dos encargos tributários das contratações deste TRE/PE.

O presente curso visa, principalmente, inserir o novo servidor da unidade, oriundo do concurso de remoção, a fim de capacitá-lo nas diversas legislações tributárias em vigor, como também dirimir as dúvidas da unidade na área tributária.

**1.5. Benefícios Esperados**

- Capacitação e atualização das diversas legislações tributárias vigentes.
- Maior segurança e celeridade na análise tributária das contratações do tribunal.

**1.6. Alinhamento Estratégico**

|                                                                                       |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
| Sequencial no Plano de Contratações Anual:                                            | 154                                                  |

**1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado****1) ESAFI**

**Curso:** Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb

**Período:** 28, 29 e 30 de junho de 2023

**Modalidade:** Presencial

**Instrutor:** Prof. Igor Mickelley Caria Martins

**2) ONE CURSOS**

**Curso:** Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2022: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a NOVA IN RFB nº 2.110/2022

**Período:** 08 a 12/05/2023

**Modalidade:** Online, ao vivo

**Instrutor:** Marcos César Carneiro da Mota

### 3) CONSULTE

**Curso:** Retenções de Tributos na Administração Pública

**Período:** 10/04 a 14/04/2023

**Modalidade:** Online, ao vivo

**Instrutor:** Marcos César Carneiro da Mota

### 4) ABOP

**Curso:** Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)

**Período:** 19 a 23/06/2023

**Modalidade:** Online, ao vivo

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. tem como foco de atuação a prestação de serviços de capacitação e treinamento para entidades públicas e privadas de todo o Brasil, abordando matérias que envolvam o estudo da legislação aplicável à gestão de suas atividades. A empresa e seus instrutores tem competência e clareza já comprovada por outros servidores da SEEXFIN, como também o material didático apresentado funciona como fonte de consulta para a seção.

A referida empresa foi a que apresentou o conteúdo programático mais adequado às necessidades da unidade demandante e a escolha do curso se deve a abrangência do assunto abordado, levando o participante a uma ampla noção na área tributária.

## 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso *GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*, com o objetivo de conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 22 a 26/05/2023.

## 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros online, ao vivo, serão realizados no período de 22 a 26 de maio de 2023, das 8h às 13h.

## 1.11. Custos Totais da Solução

### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (2203812)

A empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostadas notas de empenho de cursos similares (2203814) realizados pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., conforme abaixo discriminadas:

## 1) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

**Curso:** Gestão Tributária de Contratos e Convênios

**Nota de Empenho:** 2023NE148, emitida em 15/03/2023.

**Valor Total:** R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

**Carga horária:** 24 horas/aula

## 2) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**Curso:** Gestão Tributária de Contratos e Convênios

**Nota de Empenho:** 3347/2023, emitida em 17/03/2023.

**Valor Total:** R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

**Carga horária:** 24 horas/aula

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão está de acordo com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, conforme notas de empenho anexadas ao processo, e, ainda, com o preço de balcão anunciado na página da

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

### 3.2. Modalidade da contratação

|                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------|---|
| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal |   |
| Contratação Direta – Dispensa de Licitação                      |   |
| Contratação Direta – Inexigibilidade                            | X |
| Diálogo Competitivo                                             |   |
| Pregão Eletrônico                                               |   |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços            |   |
| Pregão Presencial                                               |   |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins               |   |
| Outros (descrever a modalidade)                                 |   |

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 22 a 26 de maio de 2023.

### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

### 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função                    | Nome                                  | E-mail                         | Lotação | Telefone  |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|---------|-----------|
| Integrante Demandante     | Suilan Procopio Leite de Andrade Lima | suilan.leite@tre-pe.jus.br     | SEEXFIN | 3194-9490 |
| Integrante Administrativo | Fernanda de Azevedo Batista           | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9655 |

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função                | Nome                                  | E-mail                              | Lotação | Telefone  |
|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|
| Gestor da Contratação | Fernanda de Azevedo Batista           | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      | SEDOC   | 3194-9655 |
| Fiscal Administrativo | Cristiane Paes Barreto de Castro      | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9654 |
| Fiscal Demandante     | Suilan Procopio Leite de Andrade Lima | suilan.leite@tre-pe.jus.br          | SEEXFIN | 3194-9490 |

4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco                    | Descrição do Dano                                                                                                                                                                            | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou Contingência                                                                                                             | Prazo                                  | Responsável |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| Refazimento da inexigibilidade        | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.                          | Baixa         | Médio   | Média       |                                                                                                                                              |                                        |             |
| Atraso na capacitação                 | Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros. | Baixa         | Médio   | Média       | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |
| Perda da disponibilidade orçamentária | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação                                                | Baixa         | Médio   | Alta        |                                                                                                                                              |                                        |             |

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados neste ETP.

6. Anexos

- Consulta ao sítio eletrônico da OPEN (2203812);
- Notas de Empenho Similares (2203814).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 09/05/2023, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/05/2023, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2203320** e o código CRC **821BFB5E**.

**Termo de Referência**  
**Serviços de Capacitação****1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso *GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 22 a 26/05/2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

**1.2. Vigência da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2203320

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

| DADOS DA EMPRESA |                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------|
| Nome             | OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.                       |
| CNPJ             | 09.094.300/0001-51                                    |
| Endereço         | Rua Edístio Pondé, 353 - Salvador/BA - CEP: 41.770-39 |
| Dados Bancários  | Banco do Brasil - AG: 5737-1 - C/C: 8193-0            |

**3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

**Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula nº 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

*Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “**anômala**” ou “**diferenciada**”:

**Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

**– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o **único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido

órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo** Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o **executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

*Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1ª - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2ª - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. tem como foco de atuação a prestação de serviços de capacitação e treinamento para entidades públicas e privadas de todo o Brasil, abordando matérias que envolvam o estudo da legislação aplicável à gestão de suas atividades. Neste propósito contabiliza centenas de empresas e órgãos públicos como clientes, bem como milhares de profissionais participando e avaliando positivamente os treinamentos realizados pela Open. Seja através de cursos abertos ou por meio de treinamentos in company, os colaboradores dos clientes têm sido qualificados para lidar com a complexidade da legislação vigente no país, especialmente em temas como tributação, normas trabalhistas, contabilidade, licitações, contratos e convênios, entre outras. A Open busca desenvolver conteúdos que agreguem conhecimentos relevantes aos colaboradores treinados, de modo que o investimento realizado pelo cliente seja marcado por uma relação custo-benefício sempre positiva.

O curso *GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS* será realizado na modalidade on-line, ao vivo, no período de 22 a 26/05/2023 e tem como objetivo conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os gestores públicos e profissionais envolvidos com a retenção de tributos.

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **05 (CINCO) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2204914):

a) A **CARAMURU ALIMENTOS S.A** atestou que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA**, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso In Company de Gestão Tributária de Contratos e convênio **Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios**, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2019, com carga horária total de 24 horas-aula, de forma satisfatória, nada constando em desabono à sua conduta até a presente data. Documento expedido em 28 de Outubro de 2019.

b) A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO** atestou que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA**, CNPJ 09.094.300/0001-51, promoveu o **Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios Online**, no formato síncrono e online, no período de 24 a 28/08/2020, com carga horária total de 24 horas aula e que não houve registro de fatos que desabonem a conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações, sem qualquer reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados pela empresa. Documento expedido em 09 de Setembro de 2020.

c) A **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA** atestou que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA - EPP**, CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso "Especialista em Retenções Tributárias", com carga horária de 24 horas, no período de 30/06/2020 a 29/07/2020, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta Seccional, que possa desaboná-la. Documento expedido em 04 de Outubro de 2021.

d) A **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** atestou que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, ministrou o curso In Company de "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2022, de forma satisfatória, nada constando em desabono à sua conduta até a presente data. Documento expedido em 20 de Janeiro de 2022.

e) A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso sobre *Gestão Tributária de Contratos e Convênios*, com carga horária de 24 horas-aula, nos dias 08 a 12 de novembro de 2021. Atestou, ainda, que os serviços executados estavam dentro do prazo contratual e de acordo com as especificações da proposta, apresentando boa qualidade técnica. Documento expedido em 16 de Fevereiro de 2022.

O curso em voga terá como instrutores **GUSTAVO BATISTA DOS REIS** e **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que fazem parte integrante desse processo (2203840).

→ **GUSTAVO BATISTA DOS REIS**

Professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. E sabe por quê? Ele é Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. Ministra cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE -BA, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros. É autor do e-book Aliquotas do ISS – Um confronto entre a LC 116/2003 e as legislações das capitais do Brasil, uma obra que esclarece a diversidade de temas polêmicos relacionado a este tributo e trata com seriedade os assuntos ali apresentados. Sua formação e experiência na área jurídica são diferenciais que garantem que o melhor produto está em suas mãos agora

→ ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS

Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador-Ba; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país. Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE que atua na Seção de Execução Financeira - SEEXFIN/SOF.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

### 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

#### 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso *GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*, com o objetivo de conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

A capacitação será ministrada na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 22 a 26/05/2023, com 05 (cinco) horas diárias, das 8h às 13h.

#### 4.2. Adequação Orçamentária

##### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

##### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

##### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

|   |           |  |        |  |            |
|---|-----------|--|--------|--|------------|
| X | Ordinário |  | Global |  | Estimativo |
|---|-----------|--|--------|--|------------|

### 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2203320), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2203320).

#### 5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

#### 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

#### 5.3. Valor da Contratação

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE. Não

haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

|                                           |                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local e Horário da Prestação dos Serviços | O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 22 a 26 de maio de 2023, com 05 (cinco) horas diárias, das 8h às 13h. |
| Prazo para Prestação do Serviço           | O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 22 a 26 de maio de 2023.                                                |

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da Contratação | Servidor                              | Telefone  | E-mail Funcional                    |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Gestor do Contrato                   | Fernanda de Azevedo Batista           | 3194.9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      |
| Fiscais da Contratação               | Cristiane Paes Barreto de Castro      | 3194.9654 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |
|                                      | Suilan Procópio Leite de Andrade Lima | 3194.9490 | suilan.leite@tre-pe.jus.br          |

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial - OPEN (2203827);
- b) Currículo dos instrutores (2203840);
- c) Consulta ao SICAF (2204272);
- d) Consulta ao CADIN (2204272);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2204272);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2204272);
- g) Declaração que não emprega menor (2204272);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2204272);
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da OPEN (2204914);
- j) Contrato Social (2204918);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2204927).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 09/05/2023, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/05/2023, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2203819** e o código CRC **8BBD14B3**.